

Ilmo. Sr. Antônio Geraldo de Oliveira
CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio
Ambiente
Patrocínio/MG

Em decorrência da condicionante 01 imposta na Licença Ambiental Simplificada Nº 178/2019 decorrente do processo: 11.649/2019 a qual refere-se à apresentação de novo CAR acrescentando 0,5769ha à área de reserva Legal, eu gostaria de esclarecer que já foi computado um hectare a mais no CAR pois a propriedade necessitaria de 5,1425ha de reserva Legal que corresponderia assim a 20% do remanescente de vegetação nativa existente na propriedade. Foi apresentado CAR com área de reserva legal de 6,1428ha. Houve um erro de minha parte por não ter mencionado no Plano de Utilização Pretendida que o acréscimo já havia sido feito. Assim, solicito que considerem que o Sr. Luiz Felipe já cumpriu além de sua obrigação legislativa o percentual de preservação ambiental exigido tanto pela lei quanto pela condicionante 01 da licença em anexo e desconsiderem este item sugerindo assim que ele apenas apresente a condicionante 02 (Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte. 3 Ipês Amarelos).

Ludmilla Malagoli Martin
Bióloga
CRBio 049112/04-D

Ludmilla Malagoli Martin – Bióloga – CRBio 049112

RECEBI 28/07/19

Doreis
Secretaria de Meio Ambiente

Scanned by CamScanner

PARECER FISCALIZAÇÃO Nº 153/2019

O presente parecer visa informar, bem como subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) quanto ao cumprimento da Condicionante 01 da LAS com Supressão nº 178/2019.

De acordo com a Licença Ambiental Simplificada com Supressão nº 178/2019 a qual licencia as atividades da Fazenda Esmeril, lugar Estiva, matrículas 13.971, localizada na zona rural do município de Patrocínio/MG sob as coordenadas centrais UTM WGS-84 (X:298826 ; Y:7904896) de propriedade do Sr. Luiz Felipe Moreira Cassol e Outros inscrito no CPF sob o nº 029.894.311-52, o empreendedor obriga-se a providenciar o aumento de 0,5769 hectares de vegetação nativa ao cômputo da área de Reserva Legal do imóvel, como compensação ambiental, acrescido da retificação desta área no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Conforme Ofício recebido nesta secretaria no dia 29/07/2019 foi informado que já foi computado 01 hectare a mais no CAR, conforme CAR anexo ao ofício supracitado, sendo declarada uma área total de 25,7120 hectares com 6,1428 hectares declarados como Reserva Legal. Pode-se verificar que não houve retificação das áreas declaradas no CAR anexo ao processo 11.649/2019.

A lei 12651/2012 no seu Capítulo IV artigo 12 inciso II cita:

“Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).”

Diante dos fatos, mesmo não havendo a retificação das áreas de Reserva Legal declaradas no CAR, pode-se verificar que as áreas declaradas no CAR sob o registro nº MG-3148103-C990.F05B.AB71.4817.A22F.8557.7B34.0DD5 apresentado em 29/07/2019 estão dentro dos percentuais mínimos exigidos pela Lei 12.651/2012, do Termo de Compromisso de Medida Compensatória firmado entre o empreendedor e a Secretaria municipal de Meio Ambiente e do Item 01 da Condicionante, possuindo além do exigido 0,4235 hectares de área declarada como Reserva Legal.

Patrocínio, 05 de agosto de 2019

Angélica A. C. Cortes
Fiscal Ambiental
Matrícula: 6027

Amanda C. Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula: 6026

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO Nº 191/2019

No dia 04 de outubro de 2019 às 13h56min, a equipe de fiscalização da SEMMA juntamente com a guarnição da Polícia Militar de Meio Ambiente – Sargento Sidionor, Sargento Miquéias e Cabo Marcelo - compareceu no imóvel rural denominado Fazenda do Esmeril, Lugar estiva (Fig. 1), de titularidade do Sr. Luiz Felipe Moreira Cassol e Outros, para atendimento do apoio solicitado pelos militares, a fim de verificar a regularização ambiental da Fazenda em relação à supressão vegetal.

Figura 1 - Fazenda do Esmeril



Fonte: SEMMA

A propriedade em questão possui uma área de 25, 7120 hectares de extensão, registrada na matrícula nº 13.971 e no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3148103-C990F05BAB714817A22F85577B340DD5, com 6,1428 hectares propostos como área de Reserva Legal.

O imóvel rural possui a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 178/2019 com Autorização para Supressão Vegetação de 19,57 hectares. A autorização vedou a supressão de três Ipês Amarelos (*Tabebuia caraiba*), os quais são indivíduos arbóreos imunes de corte, no referido local. O proprietário ficou condicionado por meio do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória e da LAS nº 178/2019 apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte, após a supressão.

Na vistoria, verificou-se que a área suprimida foi autorizada de acordo com a LAS nº 178/2019, conforme Figura 2.

Figura 2 - Supressão autorizada conforme LAS nº 178/2019



Fonte: SEMMA

Constatou-se também que houve focos de queimada em algumas pilhas de lenha, em uma área inferior a 01 hectare, conforme Figura 3.

Figura 3 – Material lenhoso afetado pela queimada



Fonte: SEMMA

Diante do exposto o proprietário infringiu o disposto no Decreto Municipal nº 3372/2017, Código 221:

Código 221: Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental.

Por isso, foi lavrado o Auto de Infração nº 855/2019.

Constatou-se que três Ipês, sob as coordenadas UTM WGS-84 X: 298547 Y: 7904794; X: 298501 Y: 7904774; X: 298458 Y: 7904964, não foram suprimidos, entretanto, um dos indivíduos arbóreos foi afetado pela queimada, conforme Figura 3.

Figura 4 - Ipês imunes de corte



Fonte: SEMMA

In loco, não foi possível verificar a morte do Ipê. Por isso, após 90 dias será realizada uma nova vistoria para avaliar a situação do indivíduo arbóreo. Caso se for constatada a morte do mesmo, será lavrado o Auto de Infração em virtude do dano ambiental.

Patrocínio, 09 de outubro de 2018.

Fiscal Ambiental
Amanda C. Cruz
Matrícula 6026

Fiscal Ambiental
Elisiane Dantas Rocha
Matrícula 6028